



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/92

Súmula: Referenda Termo de Cooperação, firmado entre o Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado nos termos do art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, o Termo de Cooperação firmado entre o Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural e o Município da Lapa.

Art. 2º - O termo de cooperação de que trata o artigo primeiro tem por escopo assegurar as condições de funcionamento do Museu Casa Cel. Joaquim Lacerda, neste Município, através de gestão conjuntas com vista a possibilitar sua regular utilização.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de março de 1992


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/92

Apres.: Esta Comissão

PROJETO

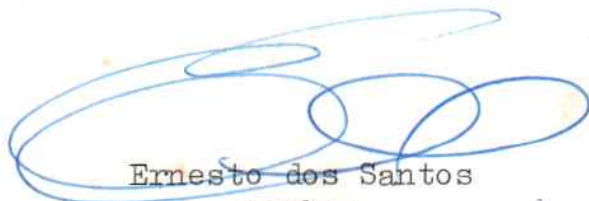
Súmula: Referenda o Termo de Cooperação, firmado entre o Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural e o Município da Lapa.

Art. 1 - Fica referendado nos termos do art. 69, XXV da Lei Orgânica Municipal, o Termo de Cooperação firmado entre O Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural e o Município da Lapa.

Art. 2 - O termo de cooperação de que trata o artigo primeiro tem por escopo assegurar as condições de funcionamento do MUSEU CASA CEL. JOAQUIM LACERDA, neste Município, através de gestão conjuntas com vista a possibilitar sua regular utilização.

Art. 3 - Este decreto em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 1992


Ernesto dos Santos
membro


César Augusto Leoni
Relator


Ivo Cabrini
membro



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 1354

Lapa, 06 de dezembro de 1991.

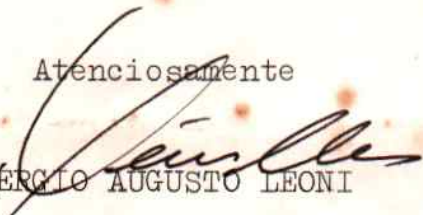
Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a inclusa cópia de Termo de Cooperação que entre si celebram o Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural e este Município, para assegurar o funcionamento do Museu Casa Cel Joaquim Lacerda, firmado em data de 07.11.91.

Como aludido Convênio foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Casa, faz-se necessário que ela o referende, por via de Decreto Legislativo, em ato de sua competência privativa, como previsto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município.

Certo da acolhida que se dignará dar ao presente, agradeço-o antecipadamente e renovo-lhe, e aos seus dignos pares, meu respeito.

Atenciosamente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 412/91

DATA 18.12.91

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO
DO PATRIMÔNIO CULTURAL E O MUNI-
CÍPIO DA LAPA/PR, PARA ASSEGURAR
O FUNCIONAMENTO DO MUSEU CASA
CEL. JOAQUIM LACERDA NA CIDADE
DE LAPA-PARANÁ

Aos 07(sete) dias do mês de novembro do ano de 1991, o Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, autarquia federal criada pela Lei Nº 8.029 de 12 de abril de 1990, inscrito no CGC/MF sob o nº 26474056/0011-43, com sede em Brasília no Distrito Federal - SBN - Quadra 02 - Bloco "K", Ed. Central Brasília - 6º andar - CEP 70.040, Brasília-DF doravante denominado IBPC, neste ato representado pelo seu Presidente Jayme Zettel, e o Município de Lapa, no Estado do Paraná, doravante denominado Município, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sérgio Augusto Leoni, resolveram firmar o presente Termo de Cooperação de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento objetiva assegurar as condições de funcionamento do MUSEU CASA CEL. JOAQUIM LACERDA, no Município de Lapa, Estado do Paraná, através de gestões conjuntas com vistas a possibilitar sua regular utilização, através de visitação pública, manutenção e segurança e demais atividades típicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I. DO MUNICÍPIO

- . Colocar à disposição do Museu o pessoal necessário para atendimento ao público;
- . Manter serviço de vigilância durante o expediente;
- . Providenciar a limpeza e a manutenção dos jardins e pátios internos, bem como a limpeza e conservação da parte interna do Edifício;
- . Realizar, sempre que necessário, a pintura externa e promover pequenos reparos no imóvel;
- . Arcar com os custos de água e luz do Museu.



./.

II. DO IBPC

- . Conservar, manter e ampliar o seu acervo;
- . Manter e conservar o imóvel;
- . Realizar o referenciamento do Museu;
- . Criar uma dinâmica cultural com vistas a divulgar, expor e evidenciar não só a história da Lapa, como a do Estado do Paraná, abrindo suas dependências à escolares apoiando desta forma, o ensino formal;
- . Adequar os espaços físicos, destinando-os a atividades culturais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para execução deste Termo serão destinados, pelo IBPC, recursos no valor máximo de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), em parcelas mensais de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) e a 2a. de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), que serão repassados ao Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes da realização do objeto deste correrão à conta do Projeto: Dinamização do Museu Casa Lacerda

FONTE: 100000000

PLANO INTERNO: 193DO5002PR

ELEMENTO DE DESPESA: 349039

NOTA DE EMPENHO: 91NE00187

VALOR: Cr\$ 750.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos serão creditados em conta específica a este vinculada, junto ao Banco do Brasil S/A, sendo sua movimentação exclusivamente para consecução do objeto especificado, devendo ser encerrada quando do término da vigência deste Instrumento.

./.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada à apresentação de Relatório sobre o andamento da execução do objeto e demonstrativo de aplicação dos gastos referentes à parcela anterior e o cumprimento integral das obrigações daquela etapa, conforme estabelecido no Plano de Aplicação anexo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação entra em vigor a partir da data de sua assinatura com a vigência de (01) hum ano, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes. E, será publicado no Diário Oficial da União às expensas do IBPC.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

A prorrogação deste Termo será motivada e formalizada por Termo Aditivo, ao final do prazo estabelecido, não sendo denunciado pelas partes, o que só poderá ser feito, a qualquer tempo, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - TERMOS ADITIVOS

Qualquer alteração deste instrumento que as partes de comum acordo, resolverem fazer se dará mediante celebração de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da execução do presente serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

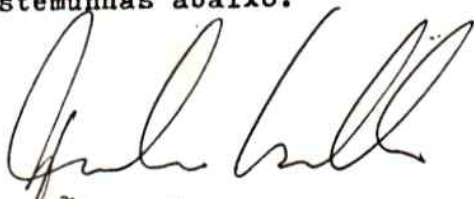
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Paraná para dirimir as dúvidas na execução deste.



./.

E por estarem assim justas e conformes firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

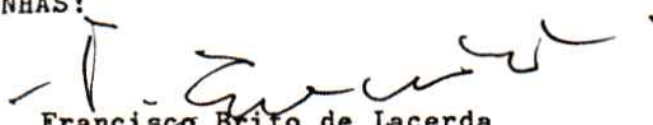

Alcides de Azevedo
p/ JAYME ZETTEL

BRÁULIO CAROLLO
ALCIDIO MAFRA DE SOUZA


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

TESTEMUNHAS:

NOME:


Francisco Brito de Lacerda

NOME:


Rosina C. Alice Parchen

0016002... 00007002122570001... 0016002...
ativo nº 91NE00065, de 25 Fev 91. VALOR... DO... EMBLHO:
0.000,00 (setenta mil cruzeiros). VIGÊNCIA: a contar da data da sua
assinatura (13 Nov 91)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 49-D4-SC/91

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo à Carta-Contrato nº 04-D4-SL/91, celebrado entre o EMFA e a Empresa EQUITEL S/A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES. OBJETO: estabelecer um novo critério de reajustamento. QUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06007002122570001 - 34903900. EMBENHO: Estimativo nº 91NE00928, de 21 Mai 91. VALOR... DO... EMBENHO: Cr\$397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil cruzeiros). VIGÊNCIA: a contar da data da sua assinatura (13 Nov 91)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26-D4-SC/91

ESPÉCIE: Contrato nº 26-D4-SC/91, celebrado entre o EMFA e a Empresa TELREX ELETRÔNICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. OBJETO: fornecimento de Cabos Coaxiais de Radiofrequência para o SISCOMIS (SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MILITARES POR SATÉLITE). QUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05022013610690001 - 34903000. EMBENHO: Global, de 05 Nov 91, no valor de Cr\$67.782.680,72 (sessenta e sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta cruzeiros e setenta e dois centavos). VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura (14 Nov 91).

(Of. nº 3.533/91)

Hospital das Forças Armadas

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 03/91

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Hospital das Forças Armadas, comunica que fará realizar no dia 26 de Dezembro às 09:00 horas, Concorrência para Prestação de Serviço destinado a executar no âmbito do HFA, serviço de limpeza, conservação e desinfecção.

O Edital, as especificações e os esclarecimentos necessários, poderão ser obtidos de 08:00 às 15:30 horas na Comissão Permanente de Licitação do HFA, Estrada do Contorno do Bosque, S/Nº Cruzeiro Novo, Brasília-DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/91

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Hospital das Forças Armadas, comunica que fará realizar no dia 10 de Dezembro às 09:00 horas, Tomada de Preços para Prestação de Serviço de limpeza, conservação, portaria e garagem nos Bts. residenciais administrados pelo HFA.

O Edital, as especificações e os esclarecimentos necessários, poderão ser obtidos de 08:00 às 15:30 horas na Comissão Permanente de Licitação do HFA, Estrada do Contorno do Bosque, S/Nº Cruzeiro Novo, Brasília-DF.

(Of. nº 25/91)

(DIAS: 26, 27 e 28/11/91)

WALTER ESSINGER CARNEIRO - Cel Int Aer

Secretaria da Cultura

Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural
10ª Coordenadoria Regional

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Cooperação nº 001. CONVENIENTES: Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural: IBPC e o Município da Lapa-PR; OBJETO: Funcionamento Museu Casa Cel. Joaquim Lacerda, mediante alocação de recursos e prestação de cooperação técnica. CRÉDITO E VALOR: Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), do Programa de Trabalho 080.480.246.212.10003. Elemento de Despesa 349039, fonte de recursos 100000000, empenhado sob o nº 91NE00187 de 07/11/91. VIGÊNCIA: O Termo de Cooperação vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura. DATA E ASSINATURA: Curitiba, 07 de novembro de 1991 - Pelo IBPC Bráulio Carollo (Coordenador Regional) - Pelo Município da Lapa, Sérgio Leonil (Prefeito Municipal).

(Of. nº 134/91)

DOU Nº 229 - 26.11.91

Secretaria da Ciência e Tecnologia

Financiadora de Estudos e Projetos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FINEP Nº 1.6.88.0822.04

Partes - Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e Coptécnica Koma tsu Ltda.

Objeto - Locação de 01 (uma) máquina copiadora Kônica 5503 ZMR com Sorter.

Licitação - Não aplicável.

... do Trabalho - este item:
Elemento de despesa - teste item:
Data da assinatura - 08.11.91.

(Of. nº 108/91)

Conselho Nacional de Desenvolvimento

EXTRATOS DE CONTRATO

ESPÉCIE: Autorização de Fornecimento de Furadeira, marca BOSCH, modelo 1171. LTDA. LICITAÇÃO: Dispensável, inciso II. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 91NE03335. NAT. CURSOS: 100 PLANO INTERNO: 4001. ORÇ. DATA DE EMISSÃO: 23.10.91. DATA DE FIM:

ESPÉCIE: Autorização de Fornecimento de Furadeira de impacto, marca BOSCH, modelo FERRAGENS E DOBRADIÇAS LTDA. LICITAÇÃO: 22 do D.L. 2.300/86. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 45.90.52. FONTE DE RECURSOS: 100 PLANO VALOR: Cr\$ 110.000,00. DATA DE EMISSÃO: 30.10.91.

ESPÉCIE: Autorização de Fornecimento Interestadual de funcionário. CONTRATAÇÃO: Dispensável, inciso II, art. 22. CRÉDITO: 55.0.520. NATUREZA DA DESPESA: DATA DE EMISSÃO: 20.11.91. DATA DE FIM:

(Of. nº 91/91)

Secretaria do Desenvolvimento

Coordenação-Geral de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação nº 298, de 05/11/91, da Coordenação-Geral de Licitação da Secretaria do Desenvolvimento Regional SDR/PR avisa aos interessados que o item Preços nº 91/01, para a CONTRATAÇÃO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES MEDIANTE O SERVIÇO DE COZINHA, não deve ser considerado, posto que decorreu de erro.

A Comissão esclarece, por oportuno, que as letras "i" e "j" do item apresentados em apenas 1 (uma) via.

(Of. nº 440/91)

Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo e de 006/91, celebrado entre o Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural e o Estado de Alagoas, através de seu Governo, para a Indústria, Comércio e Turismo da Companhia de Desenvolvimento do Alagoas, do Estado de Alagoas, referente ao Projeto de Equilíbrio Ambiental da Área. PROCESSO: 01720.00350/91-79. RESUMO DO OBJETO: Estabelece normas para o desenvolvimento de estudos que recursos naturais da faixa litorânea, São José dos Milagres e Barra da Lagoa, de forma a promover o desenvolvimento, através do fomento do Setor Turístico do equilíbrio ambiental da área. RECURSOS: Total: Cr\$ 56.003.000,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e três mil e quinhentos cruzeiros), mobilizados da forma que: (vinte e oito milhões, um mil e quinhentos cruzeiros) empenho nº 00005/91, de 01/08/91 (11065036411930008, Fonte 250, Elemento do Estado de Alagoas: Cr\$ 28.001.500,00 e quinhentos cruzeiros). FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-lei nº 2.306, de 23.12.90, da Secretaria de Turismo. DATA DA ASSINATURA: 22.11.91. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir da data de assinatura.

Posto nº 45

2/11/91